



LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

LEI N.º 14.596, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Mudança das Regras de Preço de Transferência

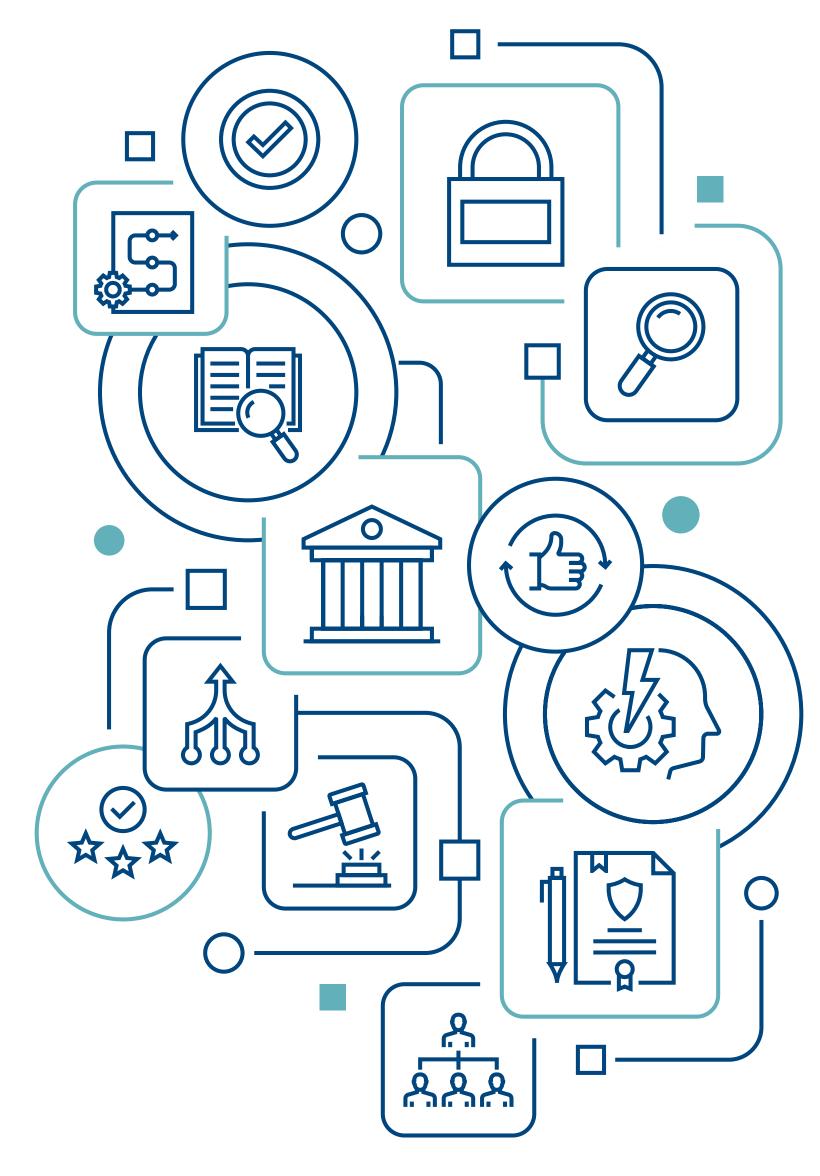
Em 15 de junho de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei n.º 14.596, fruto da conversão da Medida Provisória n.º 1.152, de 28 de dezembro de 2022. A lei dispõe sobre as regras de preços de transferência e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, exceto na hipótese do contribuinte optar pela aplicação das regras de preço de transferência a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos do artigo 45 da referida lei.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Grupo de Trabalho na Câmara apresenta relatório com diretrizes para versão final

O relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho da Câmara dos Deputados da Reforma Tributária foi divulgado no dia 6 de junho de 2023. O documento estabelece as diretrizes para a versão final da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que será submetida a votação na primeira semana de julho, conforme informado pelo relator do Grupo e da PEC 45/2019, Aguinaldo Ribeiro (PP/PB).

O relatório produzido sintetiza os princípios e recomendações acordados pelos parlamentares que compõem o grupo e fornece orientações para as discussões com as bancadas parlamentares até que o texto seja enviado ao plenário. Entre as propostas apresentadas no relatório, destaca-se a adoção do modelo do Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual.



PROJETOS LEGISLATIVOS

Realizamos o acompanhamento dos projetos legislativos relevantes para a prática tributária, os quais estão abaixo reportados ou disponíveis para consulta em nosso website. Caso tenham alguma dúvida, não hesitem em nos contatar.

Projeto de Lei n.º 2991, de 2023

Institui o Procedimento Administrativo Fiscal, antes da lavratura do auto de infração ou notificação, Termo Circunstanciado das Infrações Verificadas e do Débito Apurado, para fins de defesa prévia do sujeito passivo e opção de pagamento ou parcelamento do débito que considerar incontroverso, com os acréscimos legais de juros e multa de mora.

Em 12 de junho de 2023, o projeto de lei foi remetido ao plenário do Senado Federal para publicação.

Projeto de Lei n.º 1245/2023 (Alerj)

Dispõe sobre tratamento tributário especial de caráter regional aplicado a estabelecimentos industriais do Estado do Rio de Janeiro.

O projeto de lei aguarda distribuição do relator para a Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei n.º 1.317/2023 (Alerj)

Institui o programa social de neutralização de carbono do Estado do Rio de Janeiro.

Em 15 de junho de 2023, o projeto de lei foi apresentado.

Projeto de Lei n.º 948 /2023 (Alesp)

Dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Em 6 de junho de 2023, o projeto de lei foi apresentado.

Proposta de emenda à Constituição Estadual n.º 3 /2023 (Alesp)

Adequa a Constituição do Estado de São Paulo aos termos da Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, que alterou as regras concernentes à distribuição da receita do ICMS pertencente aos municípios.

Em 6 de junho de 2023, a proposta de emenda constitucional (PEC) foi apresentada. No dia 14 de junho de 2023, a PEC foi remetida para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



SOLUÇÕES DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 99, DE 15 DE MAIO DE 2023

Impossibilidade de utilização do Lucro Presumido por empresas de securitização

Em 2 de junho de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 99/2023, que dispõe acerca da obrigatoriedade de empresas securitizadoras que exploram a atividade de aquisição de direitos creditórios lastreados em cédulas de crédito bancário (CCB) serem enquadradas no regime de apuração pelo Lucro Real.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 96, DE 4 DE MAIO DE 2023

Impossibilidade de crédito de PIS/Pasep e Cofins no valor pago pelo concessionário à concedente

Em 5 de junho de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 96/2023, que analisou a possibilidade de aproveitamento dos créditos de PIS/Cofins em contratos de concessão do direito de explorar carga e descarga de mercadorias em local determinado. De acordo com a solução de consulta, o valor pago pelo concessionário à concedente, proprietária de centro de distribuição, pelo direito de prestar a fornecedores e transportadores o serviço de carga e descarga de mercadorias naquele recinto, não enseja o direito ao crédito de tais contribuintes por não se configurar como aluguel de prédio, máquinas ou equipamentos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 97, DE 10 DE MAIO DE 2023

Impossibilidade de apropriação de crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins

Em 5 de junho de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 97/2023, que estabelece a impossibilidade de apropriação de crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins, independentemente do momento em que ocorram, sobre os pagamentos efetuados pelo contribuinte decorrentes da relação contratual por ele firmada com a Casa da Moeda do Brasil, que não tenham sido recolhidos a título de taxa, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 12.995, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 105, DE 22 DE MAIO DE 2023

Requisitos, alterações e período de aplicação do benefício fiscal Perse

Em 5 de junho de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 105/2023, que determina que, para fins da aplicação do benefício fiscal de redução a zero das alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, previsto no Perse, os seguintes requisitos devem ser cumpridos: (i) há necessidade do contribuinte estar inscrito no Cadastur, em situação regular; e (ii) o contribuinte deve comprovar o efetivo exercício de atividade do Setor de Eventos no dia 18 de março de 2022, o que independe de cadastro específico. Ademais, o benefício fiscal em questão não altera os procedimentos relativos à prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF 06 N.º 6021, DE 8 DE MAIO DE 2023

Período de aplicação do benefício fiscal Perse

Em 12 de junho de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Disit/Srrf 06 n.º 6021/2023, que esclarece sobre o período de aplicação do benefício fiscal Perse, sobre as receitas e resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

SOLUÇÕES DE CONSULTA DISIT/SRRF 06 N.º 6022, 6023, E 6024, DE 8 DE MAIO DE 2023

Compatibilidade do Perse para pessoas jurídicas que apurem o Imposto sobre a Renda com base no lucro presumido

Em 12 de junho de 2023, foram publicadas Soluções de Consulta Disit/Srrf 06, que estabelecem que, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse é aplicável às pessoas jurídicas que, no período de sua fruição, apurem o Imposto sobre a Renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado. O referido benefício não se aplica a períodos em que o possível beneficiário esteja sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional, sendo aplicável somente nos casos em que as pessoas jurídicas optantes por tal sistemática de tributação, na data de 18 de março de 2022, tenham sido posteriormente excluídas do regime, a pedido ou de ofício.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF 06 N.º 6025, DE 17 DE MAIO DE 2023

Tributação pelo Simples Nacional e o período de aplicação do Perse

Em 12 de junho de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Disit/Srrf 06 n.º 6025/2023, que esclarece que o Perse não se aplica a períodos em que o possível beneficiário esteja sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional. Contudo, a solução de consulta ressalva que o Perse pode abranger as pessoas jurídicas optantes por essa sistemática no período de março de 2022, desde de que haja, de forma posterior, sua exclusão do regime por meio de requerimento ou de ofício.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF 06 N.º 6026, DE 17 DE MAIO DE 2023

Abrangência dos benefícios fiscais previstos no Perse

Em 12 de junho de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Disit/Srrf 06 n.º 6026/2023, que esclarece que o benefício previsto no Perse não abrange todas as receitas e resultados da pessoa jurídica, uma vez que somente é aplicável às receitas e resultados relativos ao período de março de 2022 a fevereiro de 2027 que, nos termos da legislação de regência, decorrem do exercício de atividades integrantes do setor de eventos.

SOLUÇÕES DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 107, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Incidência de IRRF em pagamentos de royalties pela licença de uso de software

Em 13 de junho de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 107/2023, que dispõe que os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residente ou domiciliado no exterior, pelo usuário final, para fins de aquisição ou renovação de licença de uso de software, independentemente de customização ou do meio empregado na entrega, se caracterizam como royalties e estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15%. Na hipótese do beneficiário ser residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, a alíquota do IRRF sobre os royalties devidos pela licença de uso de software será de 25%.

Além disso, a solução de consulta esclarece que as mesmas alíquotas também são aplicáveis para a prestação do serviço técnico de manutenção, incluindo atualização de versão do software, desde que essa atualização não origine novo licenciamento ou prorrogação do prazo da licença original, quando remunerada a residente ou domiciliado no exterior.

Também incidirá CIDE, à alíquota de 10%, sobre a remuneração a residente ou domiciliado no exterior, em caso de contratação de serviço técnico de manutenção pela atualização da versão do próprio software, desde que essa atualização não origine novo licenciamento ou prorrogação do prazo da licença original, e PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior como remuneração decorrente das contraprestações dos contratos de licenciamento de uso de softwares.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 106, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Incidência de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins em acréscimo patrimonial e o auferimento de receita bruta

Em 14 de junho de 2023, foi publicada a Solução de Consulta Cosit n.º 106/2023, que dispõe ser o ganho decorrente de avaliação a valor justo evidenciado contabilmente em subconta vinculada a opções de compra tributado pelo IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, e COFINS quando do exercício das referidas opções, assim caracterizado como hipótese de liquidação do contrato de opções. Além disso, a solução de consulta elenca que o preço de exercício das opções de compra e o valor justo tributado pelo IRPJ e CSLL devem compor o custo de aquisição das referidas ações.



TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS

CSRF AFASTA ERRO MATERIAL EM AUTUAÇÃO DE CARTÓRIO PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Pelo placar de 5x2, a 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF deu provimento ao Recurso Especial interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos do processo administrativo fiscal n.º 14094.000158/2007-77 para afastar erro material e permitir nova autuação em caso envolvendo cartório extrajudicial. Prevaleceu o entendimento de que, embora tenha ocorrido erro na identificação do sujeito passivo e o autuado deva ser o titular dos serviços notariais, o referido erro não possui caráter insanável, ainda que os cartórios extrajudiciais sejam desprovidos de personalidade jurídica e não possam ser sujeitos passivos da obrigação tributária. Apesar do Conselheiro Relator entender que o cartório e o titular dos serviços notariais são pessoas distintas, de modo que o erro ao lavrar a autuação contra o cartório teria sido material, a divergência aberta entendeu tratar-se de erro apenas formal por não ter causado o prejuízo à defesa.

CSRF AFASTA TRIBUTAÇÃO SOBRE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS

Por unanimidade, a 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF afastou a tributação de IRPJ, CSLL, Cofins e PIS sobre benefícios de crédito presumido de ICMS concedidos pelo Estado de Santa Catarina. Nos autos do processo administrativo fiscal n.º 10920.721761/2015-65, o colegiado entendeu que o decreto estadual que regulamentava o benefício trazia regras claras para averiguar a expansão do empreendimento, e o contribuinte havia tomado ações incrementando seus ativos, de modo que o benefício deveria ser considerado subvenção para investimento.

CSRF AFASTOU A CONCOMITÂNCIA ENTRE AS MULTAS ISOLADAS E DE OFÍCIO

A 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF afastou a concomitância entre as multas isoladas e de ofício. Prevaleceu o entendimento de que a penalidade mais gravosa absorve a penalidade mais leve, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo fiscal n.º 12571.720074/2016-46.

CSRF MANTÉM COISA JULGADA EM CASO QUE DISCUTIA A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF manteve coisa julgada em processo que discutia a imunidade tributária de entidade fechada de previdência privada. Prevaleceu a aplicação do primeiro item da tese fixada pelo STF quando do julgamento dos Temas 881 e 885, que prevê exceção à aplicação do entendimento de que a coisa julgada perde seus efeitos automaticamente em caso de decisão da Corte em sentido contrário para as decisões do STF anteriores à instituição do regime de repercussão geral, implementado em 2007. No processo administrativo fiscal n.º 19740.000268/2009-52, o contribuinte obteve decisão transitada em julgado prevendo a imunidade tributária antes do STF julgar o RE n.º 202700, que a vedou para entidades fechadas de previdência privada quando houver contribuição dos beneficiários.

CARF ENTENDE QUE PAGAMENTO APÓS DECISÃO JUDICIAL DESFAVORÁVEL EQUIVALE À DENÚNCIA ESPONTÂNEA

A 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF cancelou auto de infração no processo administrativo fiscal n.º 11080.720824/2016-49 por entender pela não incidência de multa de mora, já que o pagamento efetuado pelo contribuinte após perder ação judicial é equivalente à denúncia espontânea. Após publicação do acórdão desfavorável ao contribuinte em relação a contribuições previdenciárias ao SAT/RAT, a empresa efetuou o pagamento da diferença de valores, mas o fisco entendeu que o recolhimento ultrapassou o prazo de 30 dias previsto no parágrafo 2°, artigo 63, da Lei 9.430/1996, devendo a empresa pagar multa de mora, razão pelo qual o caso chegou ao CARF.

CSRF AFASTA QUALIFICAÇÃO DA MULTA EM AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO COM EMPRESA VEÍCULO

A 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF afastou a qualificação da multa no processo administrativo fiscal n.º 19515.720386/2012-40, que discute a amortização de ágio com empresa veículo. Prevaleceu entendimento de que, como a empresa não atuou com dolo, não se justificaria o agravamento da multa de 75% para 150% do valor do crédito tributário.

CSRF ENTENDE QUE COMPENSAÇÃO PODE INCLUIR DÉBITOS NÃO PREVISTOS EM DECISÃO JUDICIAL

A 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF reconheceu o direito do contribuinte a compensar créditos com débitos relativos a Cofins mesmo diante de decisão judicial transitada em julgado que apenas permitia a compensação com débitos de IRPJ. A Turma entendeu que a compensação é possível porque sobreveio a Lei n.º 10.637/2002, que permitiu a compensação entre tributos de espécies diferentes sem requerimento prévio à Receita Federal do Brasil.

TRIBUNAIS JUDICIAIS

IR E CSLL INCIDEM SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

A 1ª Seção do STJ, ao analisar o Tema 1160, dispôs que o IRPJ e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, pois estas se caracterizam legal e contabilmente como receita bruta, na condição de receitas financeiras componentes do lucro operacional. O ministro relator Mauro Campbell Marques ressaltou que, de acordo com a sistemática atualmente em vigor, as variações monetárias podem ser consideradas como receitas ou despesas, de modo que, quando as variações são negativas, geram dedução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL devidos. Tendo em vista a fixação da tese, os processos que estavam suspensos à espera do julgamento do repetitivo terão sua análise retornada.

STJ JULGARÁ NOVAS REGRAS DE EXECUÇÕES DE DÍVIDAS DE CONSELHOS

A 1ª Seção do STJ afetou os REsps n°s 2.030.253, 2.029.970, 2.029.972, 2.031.023 e 2.058.331, de relatoria do ministro Mauro Campbell Marques, para julgamento sob o rito dos repetitivos. Trata-se de discussão sobre a aplicabilidade das alterações promovidas pela Lei n.º 14.195/2021, no artigo 8° da Lei n.º 12.514/2011, às execuções fiscais propostas por conselhos profissionais, antes de sua entrada em vigor. A questão será submetida a julgamento como Tema 1193 e ocasionando a suspensão dos processos que envolvam a matéria em 1ª e 2ª instância, e também no STJ.

FAZENDA NACIONAL DEVE ARCAR COM OS CUSTOS DE AÇÃO EM QUE DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO

A 7ª Turma do TRF1 manteve sentença que condenou a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, referentes à ação extinta sem resolução do mérito cuja discussão era voltada ao cancelamento da inscrição em dívida ativa. Segundo o relator, a dispensa do pagamento de honorários advocatícios prevista na Lei n.º 10.522/2002 incide apenas quando o Procurador reconhecer a procedência do pedido, após citado para apresentar resposta, inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade, concluindo que o ônus de sucumbência deve ser suportado por quem deu causa ao ajuizamento da ação.

INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM DINHEIRO

A 1ª Seção do STJ, em julgamento do Tema 1164, fixou a tese de que "incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia".

CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE DELEGA AO PODER EXECUTIVO A AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA, PARA COBRANÇA DO IPTU, DE IMÓVEL NOVO NÃO PREVISTO NA PGV

Em julgamento do ARE n.º 1245097 (Tema 1084 da repercussão geral), o STF decidiu pela constitucionalidade de delegação ao Poder Executivo, por lei municipal, da avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV), desde que sejam observados os critérios para a avaliação técnica fixados em lei e que o contribuinte tenha direito ao contraditório.

IPI NÃO RECUPERÁVEL COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DE CRÉDITOS DE PIS/ COFINS

Em sentença proferida pela 1ª Vara Federal de Piracicaba, foi acolhido pedido de manutenção do IPI não recuperável incidente sobre aquisições de produtos destinados à revenda, na base de cálculo dos créditos de PIS/Cofins. Segundo a magistrada Daniela Paulovich de Lima, os impostos recuperáveis não integram o custo de aquisição de bens ou produtos, não podendo ser tratados do ponto de vista contábil ou tributário como se fossem insumo. O IPI não recuperável pode ser creditado, uma vez que integra o valor de aquisições de bens para efeito de cálculo do crédito da Contribuição para o PIS na sistemática não cumulativa, entendimento esse embasado na Solução de Consulta Cosit 579/2017.

LEGITIMIDADE DE INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE O ACRÉSCIMO DECORRENTE DA BANDEIRA TARIFÁRIA NA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

A 7ª Turma Cível do TJDFT negou provimento ao recurso de apelação interposto contra sentença que julgou improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de relação jurídico-tributária quanto ao ICMS incidente sobre o acréscimo decorrente do Sistema de Bandeiras Tarifárias. Apesar da apelante afirmar que só a tarifa de energia elétrica deveria compor a base de cálculo do tributo, sob pena de enriquecimento sem causa do DF, a Turma esclareceu que o Sistema de Bandeiras Tarifárias reproduz os custos da energia gerada pelas usinas hidroelétricas e termoelétricas, que podem variar conforme as condições de produção favoráveis ou desfavoráveis, e ressaltou que o adicional é cobrado na fatura, proporcionalmente à energia elétrica consumida, de forma que se atrela à efetiva utilização do serviço e compõe a base de cálculo do tributo.

STJ MANTÉM ISS SOBRE A GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SITUADOS NO EXTERIOR

A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso de empresa que defendeu a não incidência do ISS sobre serviços relacionados à gestão de fundos de investimentos estrangeiros, uma vez que sua utilidade ocorre no exterior. O entendimento da Turma se baseou em jurisprudência da Corte no sentido de que o resultado do serviço prestado por empresa sediada no Brasil de gestão de carteira de fundo de investimento, ainda que constituído no exterior, realiza-se no lugar onde está situado o estabelecimento prestador.

TRIBUNAIS JUDICIAIS

NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE CIRCULAÇÃO FÍSICA DE GADO ENTRE FAZENDAS DO MESMO PROPRIETÁRIO

Juíza da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção (PA) concedeu segurança pleiteada por Contribuinte contra cobrança de ICMS sobre a mera circulação física de gados entre fazendas do mesmo proprietário. A magistrada aplicou a Súmula/STJ n.º 166, que estabelece que "não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte", já que restou comprovado que o impetrante possui propriedades em unidades da federação distintas onde pratica como atividade principal a criação de bovinos.

EXCLUSÃO DE EMPRESA DO PERSE DEVE OBSERVAR ANTERIORIDADE

A 3ª Vara Federal de Santo André (SP) acolheu pedido de sociedade excluída do Perse para que continue a recolher tributos com redução de alíquota em observância ao princípio da anterioridade. A sociedade havia sido contemplada na lista do então Ministério da Economia pela aplicação da alíquota zero para IRPJ, CSLL PIS e Cofins por 60 meses e, posteriormente, foi retirado da lista. A decisão que concedeu, ao contribuinte, o direito a usufruir do benefício até o início de abril, em atenção à noventena se baseou no entendimento do TRF3 e STJ de que a redução ou supressão de benefícios fiscais deve respeitar o princípio da anterioridade.

STJ AUTORIZA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE SEGURO-GARANTIA

A 2ª Turma do STJ atendeu pedido da Fazenda Nacional para autorizar a liquidação antecipada de seguro-garantia para depósito judicial. A decisão se baseou na Súmula 317/STJ, segundo a qual "é definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos". Após o trânsito em julgado dos embargos à execução, contudo, caso sejam julgados favoravelmente ao contribuinte, este terá o direito de reaver os valores transformados em depósito.

STF HOMOLOGA ACORDO SOBRE PERDAS DE ESTADOS COM ICMS DE COMBUSTÍVEIS

O STF validou acordo no qual o governo federal se compromete a repassar R\$ 26,9 bilhões, até 2026, aos estados e ao DF por perdas na arrecadação do ICMS causadas pela desoneração de combustíveis de 2022. Desse valor, R\$ 4 bilhões devem ser pagos pela União ainda este ano, e o restante entre 2025 e 2026. Agora, o STF decidirá se homologa novo valor para a compensação após as partes concordarem a respeito das estimativas de perda de arrecadação.

STJ NEGA CESSÃO DE CRÉDITO-PRÊMIO DE IPI

A 2ª Turma do STJ deu provimento a recurso da Fazenda Nacional para negar cessão de créditoprêmio de IPI. A Corte concluiu que esse crédito não pode ser transferido a terceiro por ser um incentivo fiscal destinado à exportação, podendo ser utilizado apenas pelo exportador.

O RECOLHIMENTO DE ICMS-ST GERA CRÉDITOS DE PIS E COFINS

A 1ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que o ICMS recolhido pela sistemática de substituição tributária dá origem a créditos de PIS e Cofins. O entendimento da Corte é o de que os valores referentes ao ICMS-ST integram o custo de compra das mercadorias, razão pela qual geram direito ao creditamento. Embora esse entendimento esteja sendo amplamente aplicado pela 1ª Turma, ainda não foi pacificado no Tribunal Superior, haja vista que a 2ª Turma entende de modo distinto.

DESEMBARGADOR DO TJSP SUSPENDE MULTA TRIBUTÁRIA DE 222% APLICADA A EMPRESA

Desembargador da 3ª Câmara de Direito Público do TJSP suspendeu liminarmente cobrança de multa de 222% sobre ICMS supostamente creditado indevidamente, sob o entendimento de que os entes públicos não podem ignorar a jurisprudência do STF de que multas punitivas sobre impostos devidos ou em discussão para pagamento por causa de créditos tributários devem ser fixadas entre 20% e 30% do valor do tributo, em obediência aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao confisco.

DESEMBARGADOR DO TJSP SUSPENDE MULTA TRIBUTÁRIA DE 222% APLICADA A EMPRESA

Desembargador da 3ª Câmara de Direito Público do TJSP suspendeu liminarmente cobrança de multa de 222% sobre ICMS supostamente creditado indevidamente, sob o entendimento de que os entes públicos não podem ignorar a jurisprudência do STF de que multas punitivas sobre impostos devidos ou em discussão para pagamento por causa de créditos tributários devem ser fixadas entre 20% e 30% do valor do tributo, em obediência aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao confisco.

INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS DOS BANCOS ANTES DA LEI N.º 12.973/2014

O STF, por maioria, apreciando o Tema 372 de repercussão geral, reconheceu a legitimidade da incidência do PIS sobre as receitas operacionais decorrentes das atividades empresariais típicas de bancos, fixando a seguinte tese de repercussão geral: "as receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/Cofins cobrado em face daquelas ante a Lei n.º 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas".

TRIBUNAIS JUDICIAIS

TJSP RECONHECE DIREITO DE EMPRESA DE NÃO RECOLHER DIFAL DE 2022

A 6ª Câmara de Direito Público do TJSP reconheceu o direito de indústria de máquinas não recolher o diferencial de alíquota interestadual de ICMS durante o exercício de 2022. O desembargador relator fundamentou seu voto na tese fixada pelo STF no Tema 1093, segundo a qual "a cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais" e apesar de, em janeiro de 2022, ter sido editada a Lei Complementar n.º 190/2022, que regulamentou a cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, pontuou que deve ser observado o princípio da anterioridade, geral e nonagesimal.

ITBI DEVE SER CALCULADO SOBRE O VALOR DA ARREMATAÇÃO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL

A 2ª Turma do STJ decidiu que o ITBI deve ser calculado sobre o valor da arrematação do imóvel em caso de leilão público extrajudicial, e não sobre o valor atribuído ao bem pelo município. A decisão entendeu que, embora, na arrematação extrajudicial, não seja necessário o ajuizamento de processo de execução, não é desnaturado o conceito de valor venal, para aplicação do artigo 38 do CTN, segundo o qual a base de cálculo do ITBI é o "valor venal dos bens ou direitos transmitidos".

RECEITAS FINANCEIRAS DOS BANCOS INTEGRAM BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

O Plenário do STF decidiu, no julgamento do RE 609096 (Tema 372), que as receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo do PIS/Cofins. Prevalecendo o entendimento de que as receitas de intermediação financeira são verdadeiras receitas brutas operacionais e enquadram-se no conceito de faturamento, que não se restringe àquelas provenientes de tarifas bancárias e outras análogas. Assim, as contribuições devem incidir sobre a receita bruta operacional decorrente das suas atividades típicas, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas.



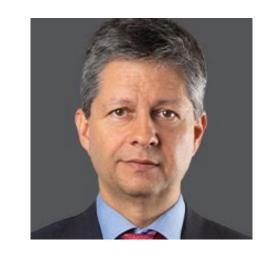
PAUTA DE JULGAMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - JUNHO 2023

STF	ADI 5553	Discussão sobre a constitucionalidade da concessão de benefícios fiscais e da isenção do IPI sobre agrotóxicos.	14/06/2023	Suspenso julgamento com pedido de vista.
STF	ADI 4395	Discussão sobre a constitucionalidade da Funrural pessoa física, em substituição à folha de pagamentos.	15/06/2023	Aguardando resultado do julgamento.
STJ	EAREsp 1775781	Discussão sobre créditos de ICMS sobre produtos intermediários consumidos integral- mente no processo de industrialização.	14/06/2023	Pedido de vista do Ministro Herman Benjamin após voto da Ministra Relatora Regina Helena Costa dando provimento aos embargos de divergência.
STJ	REsps 1902610 e 1901638 (Tema 1184)	Legalidade da revogação antecipada da desoneração da folha de pagamentos pela Lei 13.670/2018.	14/06/2023	A 1ª Seção, por unanimidade, fixou a seguinte tese: "(i) a regra da irretratabilidade da opção pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) prevista no § 13 do art. 9° da Lei 12.546/2011. destina-se apenas ao beneficiário do regime, e não à Administração; e (ii) a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB, trazida pela Lei 13.670/2018, não feriu direitos do contribuinte, uma vez que foi respeitada a anterioridade nonagesimal".
STJ	AR 3616	Legalidade da revogação da isenção da Cofins paga por sociedades civis prestadoras de serviços profissionais.	14/06/2023	Processo retirado de pauta por indicação do Ministro Relator Francisco Falcão.

CONTATOS



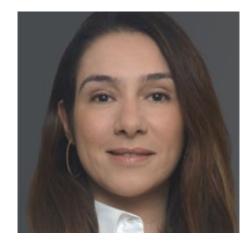
IVAN TAUIL RODRIGUES
itauil@mayerbrown.com
+55 21 2127 4213



GUIDO VINCI gvinci@mayerbrown.com +55 21 2127 4230



EDUARDO MACCARI TELLES
etelles@mayerbrown.com
+55 21 2127 4229



CAROLINA BOTTINO cbottino@mayerbrown.com +55 21 2127 4217

Colaboraram com essa edição do informativo: Carolina Ferraro, Diana Castro, Paulo Victor Passos e Anna Casagrande.